



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	Ano	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 231/18:

Exonera Maricel Marinho da Silva Capama do cargo de Vice-Governadora da Província do Huambo para o Sector Político, Social e Económico.

Decreto Presidencial n.º 232/18:

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Exploração de Aeroportos e Navegação Aérea (ENANA - E.P.). — Revoga o Decreto Presidencial n.º 347/17, de 20 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 233/18:

Cria o Gabinete Operacional para abertura e certificação do Novo Aeroporto Internacional de Luanda, sob dependência do Ministro dos Transportes

Decreto Presidencial n.º 234/18:

Cria a Comissão de Gestão sob dependência do Ministro dos Transportes encarregue de no prazo de 120 dias, proceder à reestruturação da Empresa Nacional de Exploração de Aeroportos e Navegação Aérea, coordenada por Mário Manuel Domingues.

Decreto Presidencial n.º 235/18:

Aprova o Protocolo de Entendimento entre a República de Angola e a República Federativa do Brasil sobre crédito e garantias a exportações.

Decreto Presidencial n.º 236/18:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 10.829.819.043,86 para o pagamento da contrapartida do Governo de Angola em sede dos acordos de financiamento do Grupo Banco Mundial e do Banco Africano de Desenvolvimento, afecto às Unidades Orçamentais Fundo de Apoio Social, Instituto Nacional de Estatística, Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério da Agricultura e Florestas, Ministério da Economia e Planeamento, Ministério das Pescas e do Mar, Ministério da Energia e Águas e Ministério do Ambiente.

Despacho Presidencial n.º 139/18:

Aprova o Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o African Export-Import Bank (AFREXIMBANK), no valor global de USD 500.000.000,00 para o financiamento da importação de bens de consumo para os sectores da Defesa, Interior, saúde e Segurança do Estado.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 231/18 de 5 de Outubro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonera Maricel Marinho da Silva Capama do cargo de Vice-Governadora da Província do Huambo para o Sector Político, Social e Económico, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 257/17, de 25 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Setembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 232/18 de 5 de Outubro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Exoneração)

São exonerasas as entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Exploração de Aeroportos e Navegação Aérea (ENANA - E.P.), para o qual haviam sido nomeadas através do Decreto Presidencial n.º 347/17, de 20 de Dezembro, nomeadamente:

1. Manuel Pereira Gustavo Ferreira de Ceita — Presidente do Conselho de Administração;
2. Miguel Gabriel Domingos — Administrador para a Área das Finanças e Navegação Aérea;
3. Maria Engrácia Sala Paredes — Administradora para a Área Aeroportuária e Administrativa;
4. Nataniel Domingos — Administrador para a Área Técnica;
5. Kafuidiku Dom Manuel — Administrador para a Área Comercial.
6. Lourenço Diogo Contreiras Neto — Administrador Não Executivo;
7. Pedro João Valente — Administrador Não Executivo.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 347/17, de 20 de Dezembro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Setembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 233/18
de 5 de Outubro

Tendo em conta a estratégia política do Executivo de proceder à reestruturação significativa do Sector Aeroportuário Nacional, visando o fortalecimento da sua rentabilidade, qualidade e eficiência, redução de custos operacionais, aumento do volume das receitas aeronáuticas e comerciais, bem como a racionalização de investimentos públicos aplicáveis;

Tornando-se imprescindível a adopção de modelos de gestão dinâmicos e lucrativos do Novo Aeroporto Internacional de Luanda, no âmbito de uma política empresarial e desenvolvimento flexível focada no crescimento do Sector;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criado o Gabinete Operacional para abertura e certificação do Novo Aeroporto Internacional de Luanda, sob dependência do Ministro dos Transportes.

2.º — O Gabinete criado tem as seguintes atribuições:

- a) Preparar as condições para abertura e certificação do Novo Aeroporto Internacional de Luanda, procedendo à selecção e formação do pessoal

necessário, nos termos dos regulamentos aeroportuários em vigor;

- b) Definir e propor o modelo de concessão das infra-estruturas, bem como estratégias específicas de negócio para a Gestão do Novo Aeroporto de Luanda;
- c) Propor e implementar um modelo de exploração de espaços comerciais e publicitários no Aeroporto, a oferta de imóveis ligados à operação aeroportuária, edifícios comerciais e hotéis, parques de estacionamento, serviços de *rent-a-car*, entre outros;
- d) Estabelecer o perímetro pertencente ao Aeroporto e assegurar o processo de formalização da venda dos terrenos, activos e demais bens públicos que se revelem indispensáveis à exploração eficiente e lucrativa;
- e) Definir os serviços a prestar e gerir duty frees, bem como o processo de recrutamento e treinamento do pessoal;
- f) Realizar o *road-show* internacional;
- g) Definir e implementar o Plano Director da nova Cidade Aeroportuária;
- h) Propor medidas de regulação e fiscalização dos serviços aeroportuários, os produtos e processos aeronáuticos, a formação e o treinamento de pessoal especializado, os serviços auxiliares, a segurança da aviação civil, a facilitação do transporte aéreo, a habilitação de tripulantes, as emissões de poluentes e o ruído aeronáutico, os sistemas de reservas, a movimentação de passageiros e carga e as demais actividades de aviação civil;
- i) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3.º — Os membros integrantes do Gabinete Operacional para o Novo Aeroporto Internacional de Luanda são nomeados pelo Ministro dos Transportes.

4.º — O Gabinete Operacional para o Novo Aeroporto Internacional de Luanda deve ser constituído por quadros experientes em matérias de gestão de infra-estrutura aeroportuária, navegabilidade aérea, operações de voos, manutenção aeronáutica, arquitectura, urbanismo, tecnologias e sistemas de informação, finanças, direito e recursos humanos, entre outras áreas do saber necessárias ao cumprimento das suas atribuições.

5.º — O Gabinete Operacional para o Novo Aeroporto Internacional de Luanda tem duração limitada aos seus fins e rege-se por um regulamento aprovado pelo Ministros dos Transportes.

6.º — O Coordenador do Gabinete Operacional para o Novo Aeroporto Internacional de Luanda pode propor a contratar especialistas para a execução das tarefas que concorram para a concretização das suas atribuições.

7.º — As verbas para o funcionamento do Gabinete Operacional para o Novo Aeroporto Internacional de Luanda estão sujeitas às regras do Orçamento Geral do Estado, podendo este Gabinete recorrer às fontes de financiamento de curto prazo permitidas ao Sector Empresarial Público.

8.º — Os meios técnicos e recursos humanos à disposição do Gabinete Operacional para o Novo Aeroporto Internacional de Luanda revertem, no final do seu mandato, para a entidade pública responsável pela gestão de aeroportos.

9.º — As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

10.º — O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Setembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 234/18
de 5 de Outubro

Considerando que o Sector Aéreo e sua conexas exploração representam, hoje, uma zona de grande competitividade, pelo que o modo como se devem posicionar, estrategicamente, as entidades responsáveis pela sua gestão e controlo deve obedecer a uma política virada para a sua efectiva rentabilização comercial;

Tendo em conta a estratégia política do Executivo de proceder à reestruturação significativa do Sector Aeroportuário Nacional, visando o fortalecimento da sua rentabilidade, qualidade e eficiência, redução de custos operacionais, aumento do volume das receitas aeronáuticas e comerciais, bem como a racionalização de investimentos públicos aplicáveis;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro (Lei de Bases do Sector Empresarial Público) e artigo 56.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, sobre a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, o seguinte:

1.º — É criada, sob dependência do Ministro dos Transportes, a Comissão de Gestão encarregue de, no prazo de 120 dias, proceder à reestruturação da Empresa Nacional de Exploração de Aeroportos e Navegação Aérea e que integra os seguintes membros:

- a) Mário Manuel Domingues — Coordenador;
- b) Júlio César Furtado — Coordenador-Adjunto;
- c) Milton Manuel;
- d) Nataniel Domingos;
- e) Lourenço Diogo Contreiras Neto.

2.º — A Comissão criada pode ser integrada por mais quatro profissionais, nomeados pelo Ministro dos Transportes, e tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a gestão corrente da ENANA-E.P.;
- b) Proceder à cisão da ENANA.E.P., nos termos dos artigos 56.º e 59.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro (Lei de Bases do Sector Empresarial Público), para a criação das seguintes entidades:
 - i. Sociedade Nacional de Gestão de Aeroportos (SNGA) — responsável pelas atribuições de exploração e gestão dos aeroportos nacionais;
 - ii. Empresa Nacional de Navegação Aérea (ENNA) — responsável pelas actividades de tráfego aéreo e segurança da navegação aérea;
- c) Criar as condições materiais e técnicas para a instalação da SNGA e ENNA;
- d) Desencadear e liderar o processo tendente a criação da SNGA e ENNA até à sua constituição fomal e a nomeação dos respectivos órgãos dirigentes;
- e) Coordenar o processo de inventariação e proceder à separação de bens móveis e imóveis, recursos humanos, processos, contas, equipamentos e divisão de pessoal;
- f) Mapear e planificar a transferência e gestão de contratos de fornecimento prestação de serviços, entre outros;
- g) Elaborar e submeter à aprovação os Decretos Presidenciais com os Estatutos Orgânicos das novas entidades empresariais;
- h) Exercer as demais actividades necessárias ao cabal cumprimento das atribuições da Comissão.

3.º — A Comissão criada é apoiada por um Grupo Técnico de suporte na prossecução dos seus objectivos.

4.º — O Grupo Técnico deve ser constituído por quadros experientes em matérias de gestão de infra-estruturas aeroportuária, navegabilidade aérea, operação de voos, manutenção aeronáutica, tecnologias e sistemas de informação, finanças, direito, recursos humanos, entre outras áreas do saber necessárias ao cumprimento das suas atribuições.

5.º — Para o cumprimento das suas atribuições, a Comissão deve proceder às necessárias articulações institucionais com os representativos das classes profissionais dos operadores aeroportuários e dos controladores aeroportuários.

6.º — O Coordenador da Comissão deve apresentar ao Titular do Poder Executivo um Plano de Actividades com o respectivo Cronograma no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente Decreto Presidencial.

7.º — A Comissão extingue-se com a nomeação dos órgãos de gestão da SNGA e ENNA.

8.º — As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.